





**Programme CVE/389  
Eau et Assainissement**



**AVIS D'APPEL D'OFFRES N° CVE/389 • 23 6326 – CONTRAT-CADRE  
TITRE : Travaux pour la réduction des pertes physiques du réseau  
d'approvisionnement en eau potable de Praia - île de Santiago (Travaux)  
Montant maximum : 38 070 000 CVE**

dans le cadre du Programme CVE/389 financé sur des ressources  
des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché  
de Luxembourg

Cet avis est lancé par et selon les procédures de l'agence luxembourgeoise pour la  
Coopération au développement (Lux-Development), pour le compte du Programme  
CVE/389 recevant un appui financier des gouvernements de la République du Cabo  
Verde et du Grand-Duché de Luxembourg.

**1. Identification et financement du Projet**

- a) Intitulé : Programme CVE/389 – Eau et Assainissement
- b) Source de financement : Le Gouvernement de la République de Cabo Verde et le  
Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le Protocole du  
Programme CVE/389 du 12 janvier 2022.
- v) Situation du financement : Approuvé

**2. Identification du Marché**

- a) Type de marché : Contrat-cadre de Travaux
- b) Objet : **Travaux pour la réduction des pertes physiques du réseau d'approvisionnement  
en eau potable de Praia - île de Santiago (Travaux)**
- c) Numéro : CVE/389 • 23 6326
- d) Nombre de lots : 1 (un)
- e) Groupement de lots : N/A

**3. Critères d'éligibilité et d'évaluation**

- a) Origine : pas de restriction
- b) Éligibilité : les entreprises qui satisfont aux critères inclus dans la déclaration sur  
l'honneur et dans les clauses déontologiques de la réglementation générale
- c) Évaluation : l'offre administrativement et techniquement conforme la moins disant  
sera déclarée attributaire
- d) Exécution : A l'issue de la présente consultation, un contrat-cadre sera signé avec  
un attributaire. Ce contrat cadre fonctionnera par **l'émission d'un ou plusieurs bons  
de commande**, pour chaque ouvrage en fonction des besoins et de la disponibilité des  
ressources financières. **En aucun cas l'Autorité contractante n'est tenue de passer  
commande pour l'entièreté des travaux.**
- e) Variantes : N/A

**4. Lieux et délais**

- a) Localisation du programme : Cabo Verde – île de Santiago - Praia
- b) Lieux d'exécution du marché : Praia - île de Santiago
- c) Durée de validité du contrat cadre : 18 mois
- d) Délai d'exécution à partir de l'émission d'un bon de commande : sera précisé par le  
bon de commande
- e) Délai de validité des offres : 90 jours à compter de la date limite pour la réception  
des offres

**5. Définitions**

- a) Pouvoir adjudicateur : Lux-Development
- b) Autorité contractante : AdS – Águas de Santiago
- c) Bénéficiaire : AdS – Águas de Santiago
- d) Superviseur : sera désigné ultérieurement
- e) Bailleur de fonds : Grand-Duché de Luxembourg
- f) Représentant du bailleur de fonds : Lux-Development

**6. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)**

- a) Type : appel d'offres ouvert, à prix unitaires fermes et non révisables

- b) Conditions d'acquisition : le DAO peut être acquis gratuitement par e-mail :

Email : [ines.pereira@luxdev.lu](mailto:ines.pereira@luxdev.lu) /c/ [nathaly.santos@luxdev.lu](mailto:nathaly.santos@luxdev.lu)

- c) Notifications et communications écrites, à envoyer par email à :

[ines.pereira@luxdev.lu](mailto:ines.pereira@luxdev.lu)  
/c/ [nathaly.santos@luxdev.lu](mailto:nathaly.santos@luxdev.lu)

- d) Date limite pour les demandes d'informations complémentaires : 14 jours avant la  
date limite de réception des offres

- e) Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : 8 jours avant la  
date limite de réception des offres

**7. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres**

- a) Langue : la langue de la procédure est le français. Toutefois, certains documents techni-  
ques et administratifs (CST) des soumissions ainsi que le BPU/QE peuvent être présentés  
en portugais.

- b) Monnaie : Escudo Capverdien (CVE)

- c) Adresse pour la réception et l'ouverture : 1 original et 2 copies papier + 1 copie sur clé  
USB, à envoyer au :

Lux-Development Bureau Cabo Verde  
Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo  
C.P. 458

Quebra Canela – Praia

- d) Date et heure limite pour la réception des offres : **04.01.2024 à 10h00** (heure locale)

- e) Date et heure pour la séance publique d'ouverture : **04.01.2024 à 10h30**.

**8. Garanties**

- a) Garantie de soumission : N/A

- b) Garantie de bonne exécution : voir le cahier des spécifications techniques inclus dans  
le DAO

- c) Autres : voir DAO

**9. Paiements**

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent contrat cadre seront effectués par  
Lux-Development pour le compte du programme CVE/389.

**10. Réunion d'information et/ou Visite des lieux**

Une réunion d'information sera effectuée par vidéo conférence le 05 décembre 2023 à  
10h00(Heure locale) à travers la plateforme TEAMS.

**11. Prestations complémentaires ou additionnelles**

Le présent contrat-cadre ne prévoit pas d'acquisition de travaux complémentaires ou ad-  
ditionnels. En cas d'acquisition de travaux complémentaires ou additionnels (non prévue  
initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant estimé du contrat-  
cadre

**12. Renseignements complémentaires : voir DAO**

L'attention des soumissionnaires est attirée sur le fait que ce contrat-cadre fonctionnera  
par l'émission d'un ou plusieurs bons de commandes pour chaque ouvrage, en fonction  
des besoins et de la disponibilité des ressources financières. En aucun cas l'autorité con-  
tractante n'est tenue de consommer l'entièreté du budget maximum disponible et l'attribu-  
taire ne pourra réclamer des sommes non couvertes par des bons de commande approuvés.



**AVISO  
PROVA DE VIDA PENSIONISTAS**

**Avisamos os nossos pensionistas que deverão proceder à realização da Prova  
Anual de Vida de 04 a 18 de dezembro. A realização da Prova de Vida antes do dia  
04 de dezembro de 2023 não é considerada válida para o pagamento de pensões.**

Para a Realização da Prova de Vida, os Pensionistas, deverão deslocar-se nas horas  
normais de expediente a uma Agência, Loja de Mediação Exclusiva ou Representante  
mais próximo da sua área de residência e apresentar o Numero de Identificação Fiscal  
(NIF), bem como, o Documento de Identificação, (Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão  
Nacional de Identificação (CNI)) e procederem à entrega da Certidão Narrativa Integral  
de Nascimento.

**Os pensionistas que, devido à dificuldade de locomoção, por motivo de doença  
ou outro não conseguirem fazer a prova de vida presencialmente, podem efetuar  
a prova de vida à distância, enviando para a Garantia Seguros,** através de correio  
registado ou de terceiro, o Certidão de Nascimento e/ou Certificado de Vida, atualizado,  
emitido por Cartório Notarial ou outra entidade competente.

As referencias para o envio são:  
GARANTIA – DIREÇÃO DE SINISTROS  
REF: PROVA DE VIDA  
Rua Serpa Pinto C.P.138 – Praia,  
Santiago Cabo Verde

Os pensionistas residentes no estrangeiro podem enviar o Certificado de Vida por  
meio de serviços dos Consulados no País que residem.

Os pensionistas que pretendem receber as pensões por transferência bancária devem  
apresentar uma declaração do banco, comprovativo do NIB (Numero de Identificação  
Bancária). Ainda sempre que oportuno e no caso de ter havido alterações agradecemos  
a atualização dos dados, Morada, Telefone, Telemóvel e E-mail.

**A não realização da Prova de Vida implica a suspensão do direito à pensão.**

Garantia Seguros  
Juntos, para que a vida não pare.



Programme CVE/390  
Energy Transition Support



## NOTICE OF INVITATION TO TENDER N° CVE/390•23 6373

**TITLE: Adaptation work on the medium voltage network in Boa Vista, in view to its integration into the national dispatch system (Works)**

in the framework of Programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and of the Grand Duchy of Luxembourg

This notice of invitation is launched by and according to the procedures of the Luxembourg Agency for Development Cooperation (Lux-Development), on behalf of Programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and of the Grand Duchy of Luxembourg.

### 1. Identification and financing of the Project/Programme

- Title: Programme CVE/390 Energy Transition Support
- Source of financing: The Government of the Republic of Cabo Verde and the Government of the Grand Duchy of Luxembourg, as set out in the Programme's Bilateral Agreement CVE/390 dated 12 Janvier 2022
- Status of financing: Approved

### 2. Identification of the Contract

- Type of Contract: Works
  - Object: **Adaptation work on the medium voltage network in Boa Vista, in view to its integration into the national dispatch system**
- Reference number: CVE/390•23 6373
- Number de lots: 1
- Grouping of lots: N/A

### 3. Eligibility and evaluation criteria

- Origin: no restriction
- Eligibility: companies satisfying the criteria included in the Statement of Good Standing and in the Ethics Clauses of the General Regulations
- Evaluation: the lowest administratively and technically compliant tender will be granted the contract
- Variants: no variants will be considered

### 4. Location and timeframe

- Location of the Programme: Praia, Santiago Island - Cabo Verde
- Place of performance of the Contract: Boa Vista Island - Cabo Verde
- Performance period of the Contract: 8 months (up to the provisional acceptance)
- Validity period of tenders: 90 days from the time limit for receipt of tenders

### 5. Definitions

- Awarding authority: Lux-Development
- Contracting Authority: Ministry of Industry, Commerce and Energy (MICE) through the National Directorate for Industry, Commerce and Energy (DNICE)
- Beneficiary: Electra SA (as a concessionaire)
- Supervisor: to be appointed later
- Donor: Grand Duchy of Luxembourg
- Donor's Representative: Lux-Development

### 6 Tender Dossier (TD)

- How to obtain the TD: the TD may be obtained free of charge at:  
Email: [nathaly.santos@luxdev.lu](mailto:nathaly.santos@luxdev.lu) c/c [ines.pereira@luxdev.lu](mailto:ines.pereira@luxdev.lu)
- Written notifications and communications must be sent to the following address:  
Email: [nathaly.santos@luxdev.lu](mailto:nathaly.santos@luxdev.lu) c/c [ines.pereira@luxdev.lu](mailto:ines.pereira@luxdev.lu)
- Deadline for requests for additional information: 14 days before the deadline for submission of tenders
- Deadline for providing explanations to tenderers: 8 days before the deadline for submission of tenders

### 7. Language, currency, receipt and opening of tenders

- Language: the language of the proceedings is English. However, certain technical and administrative documents can be presented in Portuguese.
- Currency: Euro (EUR)
- Address for receipt and opening: 1 original and 2 copies and 1 copy on USB

key, to be sent to:

Lux-Development Office Cabo Verde  
Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo  
C.P. 458  
Quebra Canela – Praia

- Deadline for receipt of tenders: **31.01.2024 at 10h00 (Cabo Verde's local time)**
- Date and time of the public opening session: **31.01.2024 at 10h30 (Cabo Verde's local time)**

### 8. Guarantees

- Tender Guarantee: 17 000 EUR
- Performance Guarantee: 10% of the value of the Contract
- Other Guarantees: see TD

### 9. Payments

All eligible payments which are part of this Contract will be processed by Lux-Development on behalf of Programme CVE/390.

### 10. Information meeting and/or site visit

The Bidder is advised to attend the **mandatory** Pre-Bid Meeting which is planned to be held in Sal Rei, Boa Vista island. The Pre-Bid Meeting includes a site visit and a briefing.

Date and time of the pre-bid meeting: **16.01.2024, starting at 09h00 (Cabo Verde's local time)**

### 11. Complementary or additional services

This Contract does not include any complementary or additional works. In the event where complementary or additional works would be required (initially not included), its value will be limited to a maximum of 50% of the initial value of the Contract.

### 12. Additional information: see TD



Ministério Público  
Procuradoria da República da Comarca da Praia

Reg. Sob o n.º \_\_\_/\_\_\_  
Oficial \_\_\_\_\_

**=EDITAL=**

O DR. FELISMINO GARCIA CARDOSO, Procurador da República desta Comarca da Praia, nos termos do artigo 146.º do CPP.

**FAZ SABER** por este meio, que fica notificada a arguida **VÂNIA TEIXEIRA SOARES DE CARVALHO**, "SANDRA", solteira, maior de idade, filha de Maria Luísa Teixeira e de Eliseu Delgado Soares natural da Freguesia de Nossa Sr.ª da Graça, com última residência em Santaninha, atualmente encontra-se em parte incerta dos Estados Unidos da América, dos despachos proferidos de **ARQUIVAMENTO PARCIAL dos autos e da ACUSAÇÃO** no dia 23 de junho de 2023, a fls 21 a 22 **dos Autos de Instrução registados sob o n.º 9046/2020**, em que se afigura como denunciante **KÁTHIA PATRÍCIA LOPES RAMOS**, pelo que, querendo, poderá, no prazo de **OITO DIAS**, a contar da notificação e depois finda a dilação de **QUINZE DIAS**, proceder levantamento de cópia dos referidos despachos disponíveis na secretaria da Procuradoria da República da Comarca da Praia e, **requerer a abertura da ACP (Audiência Contraditória Preliminar)**, podendo, indicar, se pretende que a audiência de discussão seja realizada em Tribunal Coletivo (**artigo 324.º do CPP**).

O requerimento para a abertura da ACP deverá conter, em súmula, as razões de facto e de direito, de discordância relativamente à acusação ou não acusação, bem como, se disso for o caso, a indicação das diligências que o requerente desejaria que fossem feitas, dos meios de provas que não tenham sido considerados e produzidos na instrução e dos factos que, através de uns e outros se espera provar. (**Art.º 326 n.º 1 do referido diploma**).

Para constar se passou o presente edital e outro de igual teor, que serão afixados à porta do Tribunal Judicial desta Comarca e da Câmara Municipal deste Concelho.

Procuradoria da República da Comarca da Praia, 27 de outubro de 2023

O Procurador da República,  
*Felismino Garcia Cardoso*  
/Felismino Garcia Cardoso/  
A. Oficial de Justiça,  
*Jana Gomes*



Ministério da Indústria,  
Comércio e Energia  
Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia



## Programme CVE/390 Energy Transition Support

### NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/390•23 6371

**Title: Pre-feasibility study for electrical inter-connection of Cabo Verde islands**

Maximum budget: 300 000 EUR - Performance period of 8 months

The Luxembourg Agency for development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expression of interest for the **Pre-feasibility study for electrical interconnection of the Cabo Verde islands** on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Services providers that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) and **specialised in energy transmission infrastructure development**.

Indicatively, service providers must demonstrate their technical capacity and experience in **submarine power cable design/installation, offshore survey, and power cable positioning**. This assignment is also part of a **Long-Term Energy Planning** endeavour. As such, service providers must demonstrate their experience in **Scenario Planning methodology, which will be applied in this assignment to assess how island interconnection efforts can impact the country's energy transition goals**.

**The working language is English. Nonetheless, the consulting team must be able to communicate in Portuguese.**

The start of the contract is foreseen for March 2024 with a duration of 8 months. Services providers must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Cabo Verde. The maximum budget available for this contract is estimated at 300 000 EUR (all taxes excluded).

Interested services providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. **The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.**

Email: [ines.pereira@luxdev.lu](mailto:ines.pereira@luxdev.lu)

c/c [nathaly.santos@luxdev.lu](mailto:nathaly.santos@luxdev.lu)

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach no later than **08.01.2024 at 11h00 am** (Cabo Verde's local time) at the following address:

**Deposit box :**

[https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/ines\\_pereira\\_luxdev\\_lu/EsoTYYMiaO5Ju9XZmcbddIQBiAZgPobYvwx6wZhfR-D-cg](https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/ines_pereira_luxdev_lu/EsoTYYMiaO5Ju9XZmcbddIQBiAZgPobYvwx6wZhfR-D-cg)

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

**Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.**

Services providers interested by this Call for expression of interest may also consult LuxDev's website: [www.luxdev.lu](http://www.luxdev.lu) (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa)



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

**JUÍZO CÍVEL**  
=ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 17/JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 220/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **QUINTINO MENDES LOPES**, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos EUA, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. NILTON NUNES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA: "Um prédio urbano, designado 1B, registado na matriz predial sob no 3622/0, sito em Santa Filomena,**

**freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, com uma área de 174,09 m2, confrontando a Norte com via publica, Sul com lote 35, Este e Oeste com via pública".**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66o do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 21 de novembro de 2023

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



República de Cabo Verde  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE  
Cidade de São Filipe, 2812829

ANÚNCIO JUDICIAL Nº13/2023

O EXMO SR. DR. **PAULO JORGE SANTOS AIRES**, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FOGO - SÃO FILIPE

forme determina o nº 1 do artº 956o do Código de Processo Civil cabo-verdiano, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra à disposição na Secretaria deste juízo à sua disposição;

Pelo Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Filipe, correm termos uns autos de Inventário Facultativo registados sob o nº **14/2021**, em que é Inventariante Adilson Miguel Veiga Pontes Barros e Inventariado **Domingos Miguel Barros**, é por esta forma citado o Interessado **JOSÉ MIGUEL GONCALVES BARROS**, residente em parte incerta dos EUA, com ultima residência conhecida em Curral Grande, atrás da casa de um senhor Choque, casa de Doutor de Nha Txico, três portas vista para estrada, para no prazo de **VINTE DIAS**, acrescido de dilação de **QUARENTA DIAS**, a contar da data da publicação do ultimo anúncio, deduzir oposição ao inventário, impugnar a sua própria legitimidade ou a das outras pessoas citadas e a competência do cabeça de casal e do prosseguimento dos autos supra referenciados e no qual desempenha as funções de cabeça- de-casal, a inventariante para assistirem aos termos do mencionado processo, por óbito do de cujus, con-

De que, querendo e necessário for, poderão requerer o benefício de assistência judiciária;

De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de assistência judiciária no que toca a Assistência Judicial, por advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone (2619755/56-fax 2619754 - CP 782.

Cidade de São Filipe, 23 de outubro de 2023.



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

**JUÍZO CÍVEL**  
**=ANÚNCIO JUDICIAL =**  
**REG. Nº 23/JP/TJCSF/2023/24**

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 209/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **FRANCISCO DAMIÃO DE PINA**, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em Curral Grande, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR E MELIÇA GONÇALVES, advogados, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus – **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA: “Um prédio urbano em construção, constituído por subcave, cave e rés-do-chão, tendo toda a estrutura em elevação construída em alvenaria de pedra e em parte de blocos, coberta de betão armado, confrontando ao Norte, Sul e Oeste com Benvindo Souto Amado e Este com estrada, medindo 250,88m2 e avaliado em 6.756.100\$00”.**

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 21 de novembro de 2023.

O Juiz de Direito / Paulo Jorge Santos Aires / O Oficial de Justiça / José GF Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

**JUÍZO CÍVEL**  
**=ANÚNCIO JUDICIAL =**  
**REG. Nº 27/JP/TJCSF/2023/24**

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 224/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **DINIZ ALVES, ANTÓNIA ALVES, DOMINGOS ALVES, JOANA ALVES, DEOLINDA ALVES, AUGUSTO ALVES, SÓNIA MARIA ALVES FONSECA, ADALGISA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO E ARMANDA ALVES**, maiores de idade, naturais do Fogo, residentes nos Estados Unidos de América, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR E MELIÇA GONÇALVES, advogados, com escritório nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA: “Prédio rústico, sito em Monte Largo, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, matricialmente descrito como parte do prédio anteriormente inscrito sob no 2773, medindo 10.021,16 M2 atualmente inscrito na matriz sob no 5178/0, confrontando a Norte com regato e Gastão Rodrigues Pires, Sul com regato e Humberto Conceição Andrade, Este com Henrique Pires e Oeste com Francisco Gonçalves, com valor matricial de 3.300\$00”.**

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 29 de novembro de 2023

O Juiz de Direito / Paulo Jorge Santos Aires / O Oficial de Justiça / José GF Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
2º Juízo de Família e Menores

**ANÚNCIO**  
**1ª Publicação**

A Dra. SARA ISABEL FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA.

Pelo juízo atrás referido fica, devidamente citado o requerido **Cláudio Gomes**, filho de Clara Fernandes Gomes, natural da freguesia e Concelho de Nossa Senhora da Graça, com a última residência em Cabo Verde - Achada Eugénio Lima atualmente em parte de Portugal, para no prazo de **cinco (05) dias, finda dilação de trinta (30) dias**, querendo, contestar/dizer o que tiver por conveniente, com as devidas advertências legais, quanto a não obrigatoriedade de constituição de advogado, à necessidade de oferecer provas e requerer diligências

necessárias, nos autos de Regulação do Exercício do Poder Paternal – (REEP), registado neste juízo sob n.º 141/2022, que lhe move neste

Juízo a Curadoria de Menores em representação do menor **Lucas Samuel Varela Gomes**.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, 22 de novembro de 2023.

A Juiz de Direito / Sara Isabel Ferreira / O Oficial de Justiça / Paulo Jorge Santos Aires/



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº28/JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 223/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **ADRIANO JOSÉ MENDES AVELINO E MARIA MENDES PIRES AVELINO**, maiores de idade, casados, naturais da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes e Portugal e Lem de Cima, respetivamente, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR E MELIÇA GONÇALVES, advogados, com escritório nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles- a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA: “Um prédio urbano sito em Lém de Cima, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, descrito como prédio urbano, coberto de betão, tendo rés-do-chão constituído por uma sala de estar, dois quartos, uma cozinha, uma casa de banho e uma garagem e, o primeiro andar constituído por uma sala de estar, três quartos, uma casa de banho e uma cozinha, inscrito na matriz urbana sob no 1948/0, confrontando a Norte com Lote 75, Sul e Este com via pública, Oeste com Lote 60, medindo 162.9m2, com valor matricial de 5.247.000\$00”.**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 29 de novembro de 2023.

O Juiz de Direito  
/Paulo Jorge Santos Aires/

O Oficial de Justiça  
/Jose GF Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax # (0238)2812829 - Cabo Verde



República de Cabo Verde  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE  
Juízo de Família, Menores e do Trabalho  
Caixa Postal nº 63 telefone nº 333 34 40

= ANÚNCIO JUDICIAL =

**Proc.:** Acção Especial (reconhecimento de união de facto) nº 131/2021-22.

**Requerente:** ANTÓNIA VIOLANTE SOUSA, maior, solteira, nascido a 02/12/1947, filha de José Joaquim Sousa e de Violante Maria Delgado Sousa, natural da Freguesia de Santo António das Pombas, Concelho de Paúl, Santo Antão, residente na Cidade da Praia.

**Requeridos:** Herdeiros de **Carlos Alberto Victória**, falecido a 23/06/2021, na Cidade do Mindelo.

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, é citado a Requerida **AMÉLIA SOUSA VITÓRIA DA CRUZ**, maior, casada, nascido a 17/03/1963, filha de Carlos Alberto Victória e de Antónia Violante Sousa, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em parte incerta, herdeira certa de CARLOS ALBERTO VICTÓRIA, falecido no dia 23 de Junho de 2021, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar, querendo os referidos autos, cujo pedido consiste em “**que a presente acção seja decretada procedente por provada, com as suas devidas consequências legais**”, com a advertência de que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer logo os meios de prova, e ainda de que é obrigatória a constituição de advogado nessa acção, que deverá no prazo de CINCO DIAS, a contar da apresentação da contestação, efetuar o pagamento do preparo inicial e, não o fazendo no prazo legal, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e que pode requerer o benefício da assistência judiciária.

FAZ SABER AINDA que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. (Ordem dos Advogados de Cabo Verde) sedeada na Cidade da Praia ou à sua Delegação de Barlavento, sito na Cidade do Mindelo, sito na Rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da citação e caso contestar, deverá solicitar a este juízo o Documento Único de Cobrança (DUC), para o pagamento do preparo inicial, sob pena de execução.

Para constar se passou o presente anúncio que será legalmente publicado.

Mindelo, 28 de Novembro de 2023.

O Juiz de Direito,  
/Daylen Livramento/  
O Ajudante de Serviço,  
/Aric Coelho/



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 59º do livro de notas número D/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **ANTÓNIO ILDA MONTEIRO**. - Que, tem perfeito conhecimento, que no dia vinte e três de novembro de dois mil e onze, no Centro Hospitalar Universitário, A Corunha, onde teve a sua última residência habitual, em Calle Castilla 52, Bembibre, Leon, Espanha, faleceu **ANTÓNIO ILDA MONTEIRO**, de cinquenta anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, de dupla nacionalidade cabo-verdiana e Espanhola, no estado casado com Maria Patrocínio Cano Cano, sob o regime de comunhão de adquiridos.

- Que, o falecido não deixou testamento, ou escritura de doação por morte e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos; **a) – David António Monteiro Cano; b) – Esteban Manuel Monteiro Cano;** estes solteiros, maiores; **c) - Tamara Monteiro**

**Cano**, casada com José Manuel López Carrillo, sob o regime de comunhão de adquiridos; todos naturais de Espanha, país onde residem habitualmente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 05 de dezembro de 2023.

Conta: 202361016/2022 Proc.642553

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo .....200\$00

1000\$ Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

O Notário  
/José Manuel Santos Fernandes/





República de Cabo Verde  
**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE**  
 Juízo de Família, Menores e do Trabalho  
 Caixa Postal nº 63 telefone nº 333 34 40

= ANÚNCIO JUDICIAL =

**Proc.:** Acção de Regulação do Exercício do Poder Paternal nº 44/2022-23.

**Requerente:** CURADOR DE MENORES NESTA COMARCA, em representação da menor **Luna Helene Martins Costa**, nascido a 11/02/2010, filho de Armando Carlos Silva e Costa e de Filena Mariana Prazeres Martins, natural da Freguesia de Venteira, Concelho de Amadora Portugal, residente em São Vicente.

**Requeridos:** ARMANDO CARLOS SILVA E COSTA e FILENA MARIANA PRAZERES MARTINS.

-0-

**FAZ SABER** que no processo e Juízo acima indicados, é citado o Requerido **ARMANDO CARLOS SILVA E COSTA**, maior, solteiro, nascido a 03/06/1983, com 40 anos de idade, Basquetebolista em Angola, filho de Armando da Costa e de Ana Maria Silva da Costa, natural de Angola, residente em parte incerta de Angola, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar, querendo os referidos autos, **cujo pedido consiste em que seja atribuída a guarda da menor; fixar-se alimentos para a menor, determinar o direito de visitas em função da conveniência da menor e autorizar a menor a obter nacionalidade cabo-verdiana e a viajar para fora do país na companhia da Requerida/mãe**, com a advertência de que caso contestar deverá oferecer logo os meios de prova e requerer quaisquer diligências necessárias; **de que não** é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso (cfr. Artigo 68.º do Decreto n.º 17/83, de 2 de Abril).

**FAZ SABER AINDA** que goza da faculdade de requerer o benefício de assistência judiciária à Ordem dos Advogados de Cabo Verde (O.A.C.V.), com sede na Cidade da Praia, Rua Serpa Pinto, nº 9, 3o andar, Plateau, telefone nº (238)2619764/2619756 e Fax (238)2619754 caixa postal nº782, ou à sua Delegação de Barlavento, sito na Cidade do Mindelo, Rua Senador Vera-Cruz, nº39, 1o andar, telefone nº (238)2312810 e fax nº (238)2322772, email: delegacaooacvsv@cvtelecom.cv\_no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da citação.

Para constar se passou o presente anúncio que será legalmente publicado.

Mindelo, 28 de Novembro de 2023.

Mindelo, 28 de Novembro de 2023.

A Juiz de Direito,  
 O Ajudante de Escrivão,  
 /Arie Coelho/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
 4º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 14/2023

O EXMO. SR. DR ARY A. SPENCER SANTOS JUIZ DE DIREITO COLOCADO NO 4º Juízo CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DESTA COMARCA.

\*\*

FAZ saber que pelo Cartório do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos uns autos de Ação Especial (Oposição à Aquisição da Nacionalidade Cabo-verdiana) reg. sob nr. 17/23, movida pelo autor, O MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, junto deste Tribunal, contra o réu, **DAVID ALEXANDRE NUNES PATRONILHO**, casado, cidadão português, nascido a 25 de julho de 1980, natural da Freguesia e Conselho de Vila Franca de Xira- Portugal, com última residência conhecida na Av, Dr. Sousa Martins nº 30 2º andar 260-518 Amadora, atualmente ausente em parte incerta daquele país, é este réu, citado para, no prazo de **15 (quinze) dias**, que se contará depois de finda a dilação de **40 (quarenta) dias**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, contestar, querendo a ação supra, sob pena de prosseguimento da mesma, até final, cujo pedido deduzido pelo autor que consiste em:

Que seja julgada a presente POSIÇÃO procedente por provada e, consequentemente impedir que o requerido, cidadão português David Alexandre Nunes Patronilho, adquira a nacionalidade cabo-verdiana.

Faz-se ainda saber ao citando de que é obrigatória a constituição de advogado nestes autos, atento ao valor indicado: que, caso contestar, deverá, no prazo de **05 dias**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança de igual ao dobro da sua importância nos termos do artigo nº 66º do CCJ; e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária, em requerimento autónomo dirigido ao Meritíssimo Juiz.

Igualmente, faz-se ainda saber ao réu, que poderá no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da citação, querendo, requer à ordem dos Advogados de Cabo Verde (Telf 2619755/56 e Fax 2619754) ou delegação o pedido de nomeação de um patrono, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

O duplicado da petição inicial encontra-se na Secretaria do referido Juízo à disposição do réu, para quando quiser fazer seu levantamento.

Cartório do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, 29 de setembro de 2023.

O Juiz de Direito,  
 /Ary A. Spencer Santos/  
 O Escrivão de Direito,  
 /José Maria A. Fernandes/



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 55vº a 56 do livro de notas para escrituras diversas número 55-B desta Conservatória/ Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia oito de novembro de dois mil e dezanove, nos Estados Unidos da América, faleceu **FILIFE DE PINA**, de sessenta e nove anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Augusta Ramos do Canto de Pina, sua viúva meieira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de ultima vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) **Adilson Canto de Pina; e.**

b) **Edna Canto de Pina**, ambos solteiros, maiores, naturais dos Estados Unidos da América, onde residem.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos trinta de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º33/11

Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma:..... **1.200\$00-** São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: [Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv](mailto:Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv)



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL

JUÍZO CÍVEL  
ANÚNCIO Nº 10/2023

Dr. Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

\*\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, Correm termos os autos de **Despejo nº 94/22/23**, em que é autora, Antonieta Pereira e réu Menor Edmilson Monteiro Mendes Fernandes, é **Citado** o réu **EDMILSON MONTEIRO MENDES FERNANDES**, filho de Faustino Mendes Fernandes e de Ida Mendes Monteiro, portador do BI nº 363745, com última residência em Ribeira da Barca, Cidade de Assomada, atualmente em parte incerta de Portugal, para no prazo de **CINCO DIAS** que se contará depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a acção supra indicada que lhe move a autora supra referida, pelos fundamentos constante da Petição Inicial, sob pena de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pela autora.

O pedido consiste “requer-se a V. Excia que se digne:

- Declarar resolvido o contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais celebrado entre a autora e o réu;
- Ordenar ao réu que desocupe o imóvel arrendado no prazo que V. Excia fixar, sob pena de despejo coercivo;
- Condenar o réu a pagar a Autora as rendas vencidas e não pagas desde outubro de 2022 até a data da efetiva desocupação do imóvel, no montante de 160.000\$00 (cento e sessenta mil escudos), acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor desde a data de vencimento de cada uma até a data do efetivo pagamento;
- Condenar o réu no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.”

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias, efectuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº 8, al. b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238) 2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três.

O Juiz de Direito

Nilton José de Pina

A Ajudante de Escrivão

/Maria Lopes/



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL

JUÍZO CÍVEL  
ANÚNCIO Nº 29/2023

Dr. Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

\*\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Ordinária no 85/2022-23**, em que é autora, Maria da Graça Nunes Burgo são **Citados** os réus, 1-**Raimundo Nunes Faria Burgo**, filho de Alberto Faria de Burgo e de Júlia Nunes, natural da Freguesia de São Miguel Arcaño, 2- **Hirondina Tavares Silva**, filha de Victor Tavares Silva e de Cesaltina António Rodrigues, natural da Freguesia de São Miguel Arcaño, com ultima residência conhecida em Cabo Verde, em Calabaceira, Cidade da Praia, na casa da mãe desta de nome Ricardina, 3-**Izidoro Nunes de Burgo**, filho de Alberto Faria de Burgo e de Júlia Nunes, natural da Freguesia de São Miguel Arcaño, com última residência em Cabo Verde em Ponta Verde, Calheta, 4-**José Augusto Nunes de Burgo**, filho de Alberto Faria de Burgo e de Júlia Nunes, natural da Freguesia de São Miguel Arcaño, com última residência em Cabo Verde em Ponta Verde, Calheta, 5-**Claudino Nunes de Burgo**, filho de Alberto Faria de Burgo e de Leonarda Nunes Pereira, natural da Freguesia de São Miguel Arcaño, com última residência em Cabo Verde em Veneza, Calheta, para no prazo de **VINTE DIAS** que se contará depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestarem**, querendo, a ação supra indicada que lhes move a autora supra referida, pelos fundamentos constante da P.I, sob pena de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

O pedido consiste “Nestes termos e nos demais de direito, que V. Exa doutamente suprirá, deve a presente ação ser julgada procedente por provada e, em consequência seja: a) **Reconhecido o direito de propriedade e de posse da autora sobre o referido prédio urbano;** b) **Que os Réus sejam condenados a reconhecerem tal direito e a se absterem de frequentar o imóvel em questão, com fundamento na violação dos direitos de propriedade e da posse a favor da A;** c) **Os Réus condenados em custas, custas de partes e procuradoria condignas, em valor não inferior a 20% do valor da causa;** d) **Os Réus citados para contestarem querendo sob cominação legal.”**

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias, efectuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº8, al. b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, 28/11/2023.

O Juiz de Direito

Nilton José de Pina

A Ajudante de Escrivão

/Maria Lopes/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO  
1ª Publicação

A Dra. SARA ISABEL FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA.

Pelo juízo atrás referido fica, devidamente citado o requerido **Arlindo Borges da Costa**, maior, nascido a 15-10-1970, filho de Francisco Borges da Costa e de Joaquina Gomes da Luz, natural da freguesia e Concelho de São Miguel Arcaño, residente em Achada São Filipe, atualmente em parte incerta, para no prazo de **cinco (05) dias, finda dilação de trinta (30) dias**, querendo, contestar/dizer o que tiver por conveniente, com as devidas advertências legais, quanto a não obrigatoriedade de constituição de advogado, à necessidade de oferecer provas e

requerer diligências necessárias, nos autos de Regulação do Exercício do Poder Paternal - (REEP), registado neste juízo sob n.º 133/2022, que lhe move neste Juízo a Curadoria de Menores em representação dos menores **Alita Borges da Costa Djaló e Nataniel Borges da Costa**.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, 22 de novembro de 2023.

A Juiz de Direito  
  
Sara Isabel Ferreira  
O Ajudante de Escrivão de Direito  
  
/Vladimir Lopes Soares/



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do disposto no artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Serie, que no dia sete de dezembro de dois mil e vinte e três, de folhas 31vº à 32º do livro de notas número E/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Justificação Notarial, no qual os herdeiros Justificantes - José Antónia David Júnior, Maria Tereza David Rodrigues, Aguinaldo Severino David; Victor Paulo David, Joyce Ailine David Soares, Ivone Maria David Soares, Sandro Manuel Pinto David, Bruna Cristina Duarte Delgado David, Nídia Sofia Duarte Delgado David, residentes nesta cidade do Mindelo, declaram com exclusão de outrem, que são proprietários e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, prédio urbano, coberto de telha de madeira, composto de dois quintais, com área de cento e dezasseis virgula seis metros quadrados, situado em Alto Santo António, cidade do Mindelo - São Vicente, omisso quanto a descrito predial na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região de Primeira Classe de São Vicente, inscrita na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Luz, sob o número 2949/1, com o valor matricial de duzentos mil escudos; - i) Que, o dito imóvel

lhes veio à posse na sequência da herança aberta por óbitos de José Antónia David, Ivone Maria David Soares, João manuel David e Francisca Antonia David; - ii) Que, aquele José Antonia David, havia adquirido o imóvel acima identificado, no dia vinte e nove de junho de mil novecentos e sessenta e três, por contrato de compra e venda, lavrado neste Cartório Notarial no livro de notas número trezentos e vinte e dois a folhas dezoito verso e dezanove, mas, que apesar desse título nunca tenha feito a inscrição do registo predial na conservatória competente - **iii**) Que, em consequência da compra que aquele autor da herança tenha feito ,e por sucessão na posse dos justificantes habilitados, os mesmos estão na posse e fruição do mencionado prédio, em nome próprio há mais de sessenta anos, pagando os respetivos impostos, conservando-os, tudo isto ininterruptamente, sem violência ou oposição de quem quer que seja e à vista de toda a gente, tudo como donos se tratassem; **iv**) Que, esta posse de boa-fé, continua, pacífica e publica conduziu à aquisição do direito de propriedade dos mencionados prédios urbanos por usucapião, que invocam para justificar o seu direito de propriedade para fins de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 07 de dezembro de 2023.

Conta: 202361322/2022

Proc.643314

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo.....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário  
José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério  
da Justiça

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA  
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA  
Tel.2626205 / 2626209



Notaria P/S: Helyny Patricia Silva Varela

## EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de Primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Serie, que no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, Notária Lic. **Helyny Patricia Silva Varela** em substituição da respetiva Notária Lic. **Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número Trezentos e quatro/ A, de folhas trinta a trinta e um, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia Vinte e um de abril de dois mil e vinte e dois, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de ultima vontade, **EUDO CELSO VEIGA MENDES**, no estado de casado com Amarília Silva Tavares Mendes no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com a última residência habitual em Achada Santo António, Praia.

Que lhe sucederam como únicos herdeiros, os filhos: **a) CELSO AUGUSTO SILVA MENDES**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia; **b) PAULO AUGUSTO BRANDÃO MENDES**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

**c) EDDY AUGUSTO BRAND.AO MENDES**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

**d) RUBEN ELY SILVA MENDES**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

**e) MIRIAN ESTHER SILVA MENDES**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

Que segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntaria, não há quem possa concorrer com os mencionados herdeiros a sucessão do falecido.

Mais se informa, que nos termos do n.º 5 do artigo 86 - A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três.

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Impasto de Selo..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 202399787/2023.



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

## -EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia quinze de novembro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 78, de folhas 66 a 66 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado: Que, no dia quatro de setembro de dois mil e vinte e três, faleceu no Hospital Baptista de Sousa, ilha de São Vicente, **José Manuel Morais Monteiro**, no estado de divorciado, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, filho de João Horácio Monteiro e de Alexandrina Paulina Morais, tendo como ultima residência a Cidade da Ribeira Grande.

Que, o falecido não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1 – Elba Gisela Dias Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Estados Unidos da América; **2 – Hélio José Dias**

**Monteiro**, solteiro maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente nos Estados Unidos da América.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 07-12-2023.  
Conta nº 3300/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: [Conservatoria.CartorioPS@gov.cv](mailto:Conservatoria.CartorioPS@gov.cv)

Conservador / Notário p/s: **Autelindo Zé António Pereira Semedo**

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos da segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 860-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim, Autelindo Zé António Pereira Semedo, Conservador / Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **02/A**, a folhas **06 a 07**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Hortênsia de Sousa**, falecida no dia seis de novembro de dois mil e dezanove, em Cruz Grande, Santa Catarina, com última residência em Pico Freire, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, no estado de casada com António de Pina Costa.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os filhos: **a) - Olívia de Sousa Pina da Costa**, casada com João Vieira Rocha Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Achada Leitão; **b) - Amaro Sousa da Costa**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho acima referidos, residente na cidade da Praia; **c) - Maria Júlia de Sousa Costa**, divorciada, natural da freguesia e concelho acima referidos, residente em França; **d) - Arlindo de Sousa Costa**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho acima referidos, residente no Tarrafal; **e) - Josefa de Sousa Costa**, casada com Mário Gamboa Gomes, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia e concelho acima referidos, residente nos Estados Unidos da América e os netos: **f) - Hermes Etiéne Pina Moreira**, residente em Portugal; **g) - Elvis Etiéne Pina Moreira**, residente em Portugal, ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, em representação da filha, **Maria Sábado Sousa de Pina Tavares**, pré falecida no dia um de dezembro de dois mil e dezoito.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Hortênsia de Sousa**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, no primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: .....200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta no 639180 /2023

O Conservador / Notário, p/s  
Autelindo Zé António Pereira Semedo

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, Achada Igreja - São Salvador do Mundo, CP, Cabo Verde, Telefone/VOIP (333) 6960; (333) 6961, Email: Conservatoria.Cartorio.Mundo@gov.cv

Conservatória/Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago  
Notário P/S: João Correia

## EXTRACTO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da Primeira publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 22.11.2023, de folhas 88 a 89 do livro de notas para escrituras diversas número 10 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma Escritura de **Habilitação de Herdeiros** por óbito de **Adelinda Celestina Rodrigues**, nos termos seguintes:

Que têm conhecimento que no dia dois de abril de dois mil e vinte e um, em Portugal, onde teve a sua última residência, faleceu aos sessenta e nove anos de idade, **Adelinda Celestina Rodrigues**, no estado civil de casada com Manuel Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, filha de Januário José Rodrigues e de Celestina Andrade Furtado, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago.

Que a falecida não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos:

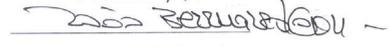
**António Emanuel Rodrigues Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **Ângela Maria Rodrigues Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **Manuela Maria Rodrigues Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Inglaterra; **Anabela Maria Rodrigues Tavares**, divorciada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em França; **Pedro Manuel Rodrigues Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Portugal; e **Victor Manuel Rodrigues Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Inglaterra.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 22 de novembro de 2023.

O Notário P/S,

  
João Bernardo Correia

CONTA: 635355/2023

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Conservatória/ Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Telefone-2671021, São Braz, Notário. Lic.: João Bernardo Correia NIF-353331112

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 56vº a 57 do livro de notas para escrituras diversas número 59-B desta Conservatória/ Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia nove de março de dois mil e quinze, na freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, faleceu **MANUEL SOCORRO CARDOSO TEIXEIRA**, de trinta e cinco anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em Ponta Verde, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os pais **João Pedro Barbosa Teixeira e Idalina Gomes Cardoso Teixeira**, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residentes em Por-

tugal e Ponta Verde, respetivamente.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º.60/11

Artigo 20º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto .....200\$00

Soma:..... 1.200\$00-São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

  
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

## ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 15/2023-2024.

Requerente: **MARIA MONTEIRO LOPES**, divorciada, natural de São Nicolau.

Requerida: **AGUINALDO JESUS LOPES ANDRADE**, divorciado, natural de São Nicolau, residente em parte incerta no Reino dos Países Baixos.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citado o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Primeira Instância de Roterdão, Quinto Juízo Cível em 21 de Outubro de 1996, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que

caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efectuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 05 de Dezembro de 2023

A Juíza Desembargadora,  
  
 Dr.ª Jandirina Costa/  
 A Aj. de Escrivã de Direito,  
  
 /Ivanilda D. da Graça Andrade/

Avenida Alberto Leite, CP nox003 telefone e Fax 2314064 -



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória dos Registos/Notário de São Miguel

## EXTRACTO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **Segunda publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 29-11-2023, de folhas 15 a 16 do livro de notas para escrituras diversas número 03 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que a senhora **Leocádia Gomes Dias**, contribuinte fiscal número 120766434, casada com João Francisco Pereira Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Principal- São Miguel, como **justificante**, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do Prédio urbano, trato de terreno para construção urbana, com a área de mil setecentos e noventa e quatro metros quadrados, situado em Espinho Branco, confrontando do Norte com Maria Sanches Cardoso, Sul com Lila Vaz, Este com Simão Mendes Pereira Vaz e Oeste com Fernandinha, com o valor matricial de seiscentos mil de escudos, o qual se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número 6051/0, invocando que adquiriu a pro-

priedade deste prédio por via da usucapião, pela prática reiterada, com publicidade, dos atos materiais correspondentes ao exercício de direito. Posse essa que alega exercer ininterruptamente há mais de vinte anos, nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietária, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 29 de novembro de 2023.

CONTA: 1164/2023  
 Art. 20.4.2 ..... 1000\$00  
 Selo do Acto ..... 200\$00  
 Total ..... 1.200\$00

DGRNI, Conservatória/ Cartório Notarial de São Miguel, Calheta Achada Portinho - São Miguel, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 273 16 32 / VOIP (333) 8014, (333) 8015, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv



Ministério da Justiça

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 860-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **86**, a **folhas 4 a 5**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de **Belmiro Pereira Semedo**, falecido no dia seis de fevereiro de dois mil e sete, na freguesia de Venteira, concelho de Amadora - Portugal, onde teve a sua última residência, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com Maria Augusta Fortes Semedo, sob regime de comunhão de adquiridos; e **Maria Augusta Fortes Semedo**, falecida no dia sete de janeiro de dois mil e vinte e dois, no Hospital Regional de Santa Rita Vieira, com a sua última residência em Pingo Chuva, natural da freguesia de São Miguel do Arcanjo, concelho de São Miguel, no estado de viúva.

Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixaram como único herdeiro legitimário o filho, **João José Fortes Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catari-

na, residente em Pingo Chuva.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram ao indicado herdeiro, ou com ele possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Belmiro Pereira Semedo** e **Maria Augusta Fortes Semedo**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 860 A e do 870 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, cinco de dezembro de dois mil e vinte e três.

Emol: .....1.000.00  
 Imp. de selo: 200.00  
 Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta no: 640840/2023

Jandira dos Santos Cardoso  
 Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério da Justiça

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu cargo, no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e três, a folhas 94 do livro de notas para escrituras diversas número 75 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Raúl Manuel Pereira Pires**. Que não existem herdeiros legitimários que possam preferir ou concorrer à sucessão com a herdeira instituída.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia cinco de junho do ano dois mil e dezoito, faleceu na Delegacia De Saúde De Sal Rei, ilha da Boa Vista, **Raúl Manuel Pereira Pires**, no estado de união de facto com Cândida Luísa Barbosa Gomes sob o regime de comunhão de bens adquiridos, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, deixou como seus únicos herdeiros quatro filhos.

a) **Damilton Manuel Fortes Pires**,

solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel,

concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei.

b) **Katia Helena Correia Pires**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da

Graça, concelho da Praia, habitualmente residente em Praia.

c) **Adriel Júnior Ribeiro Pires**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da

Graça, concelho da Praia, habitualmente residente em Sal Rei.

d) **Thais De Fátima Gomes Pires**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora

da Graça, concelho da Praia, habitualmente residente em Portugal.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado **Raúl Manuel Pereira Pires**.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte e 20 do mês de Novembro de 2023.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

A NOTÁRIA,  
  
 Isabel Maria Gomes da Veiga

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Miguel

**EXTRACTO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **primeira publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 08.12.2023, de folhas 18 a 19 do livro de notas para escrituras diversas número 03 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que a senhora **Ana Gomes Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França, NIF 161308120, titular do BI número 18586, válido até 04-07-2027, emitido na Praia, como **justificante**, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um Prédio urbano construído de pedra, sob lote nº 24, Quarteirão I, coberto de telha, com a área de duzentos e treze vírgula setenta dois metros quadrados, situado em Ponta Verde, confrontando do Norte, Sul e Este com Lote, e Oeste com estrada, com o valor matricial de seiscentos e quarenta mil escudos, o qual se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número 6343/0, invocando que adquiriu a propriedade deste prédio por via da usucapião, em virtude da

compra feita na senhora Celeste Landim Furtado, ocorrido no ano de 1998. Posse essa que alega exercer ininterruptamente há mais de vinte anos, nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietário, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 08 de dezembro de 2023.

O Conservador/Notário,  
Assinado por: **EUSEBIO FELISBERTO LOPES**  
NOTÁRIO  
Código de Identificação: CN1819691018M001E  
Data: 2023.12.11 14:55:22-0100

**CNI** Cartão Nacional  
de Identificação

CONTA: 1187/2023

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo do Acto ..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00

DGRNI, Conservatória/ Cartório Notarial de São Miguel, Calheta Achada Portinho - São Miguel, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 273 16 32 / VOIP (333) 8014, (333) 8015, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv  
Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Miguel

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago

Notário P/S: João Correia

**EXTRACTO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **Segunda publicação**, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 07.11.2023, de folhas 61 a 62v do livro de notas para escrituras diversas número 10 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Rosa Linda Monteiro Barreto**, nos termos seguintes:

Que no dia **sete de novembro de dois mil e vinte e dois**, na freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, onde habitualmente residia na cidade velha, faleceu **Rosa Linda Monteiro Barreto**, aos oitenta e quatro anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia e concelho acima mencionados, filha de Gregório Monteiro Barreto e de Paula Barbosa Barros.

Que não se conhece qualquer disposição de última vontade feita pela falecida, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

**1. Maria Isabel Barreto da Moura**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia.

**2. Maria Júlia Barreto da Moura**, solteira, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Terra Branca, Praia.

**3. Miguel Ângelo Barreto da Moura**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Nizia Olimpia Dias Borges Pereira, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Terra Branca, Praia.

**4. António Barreto da Moura**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Palmarejo, Praia.

**5. Manuel Barreto da Moura**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Terra Branca, Praia.

**6. Alvaro Barreto da Moura**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Terra Branca, Praia

**7. Adelaide de Jesus Barreto da Moura**, solteira, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Cidade Velha, Ribeira Grande de Santiago.

**8. Maria Rosa Barreto da Moura**, solteira, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Cidade Velha, Ribeira Grande de Santiago.

**9. André Barreto da Moura**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Palmarejo, Praia.

**10. Aldemar Adérito Barreto Moura**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em residente em Cidade Velha, Ribeira Grande de Santiago.

**11. Edson Davide Barreto Gonçalves**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Terra Branca, Praia.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9 / 2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 07 de novembro de 2023.

CONTA: 628761/2023

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo do Acto ..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

O Notário P/S,  
  
João Bernardo Correia

Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Telefone- 2671021, São Braz, Notário.  
Lic.: João Bernardo Correia NIF-35333112

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora-Notária: Alcía Patrícia da Cruz da Luz

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do disposto no artigo 86 - A do Código do Notariado, que no dia 8 de dezembro de 2023, nestal Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **trinta e oito**, de folhas **48 a 48 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia dezoito de maio de dois mil e vinte e dois, faleceu em Luxemburgo, **João Virgílio Pires Dias**, no estado de casado com Francisca Sousa dos Reis, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, filho de Virgílio António Dias e de Vitorina Maria Pires, com última residência habitual em Luxemburgo, com dupla nacionalidade sendo Cabo-verdiana e Luxemburguesa. Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e ou equiparados e sucedeu-lhe como herdeiros, legítimos os filhos: **Dina Dias**, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Mateus João Conceição do Rosário, **Nilton dos Reis Dias**, casado sob o regime

de comunhão geral de bens com Maria Comparetto Benedetta, residentes em Luxemburgo e João dos Reis Dias, solteiro, maior, residente em França, todos naturais do Luxemburgo, de nacionalidade luxemburguesa. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido João Virgílio Pires Dias.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 08 de dezembro de 2023.

Conta nº 1123/2023.

Importa em mil e duzentos escudos

A Conservadora-Notária,

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP, Cabo Verde, Telefone

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 23 a fls 24 do livro de notas para escrituras diversas número 59-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de quatro de outubro de dois mil e vinte e três, na qual ANA GONÇALVES, com NIF180021400, divorciada, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de uma casa coberta de betão armado, com uma sala, um quarto, uma cozinha, uma casa de banho, e uma escada de acesso ao primeiro andar, com área de cento e trinta e dois virgula três metros quadrados, localizado em Ramache, confrontando ao norte com Guilherme José Canuto, sul com herdeiros de Maria Filipa e Maria Pina Tavares, este com Guilherme José Canuto e oeste com Manuel Fernandes, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço sob o número 1308/0, com o valor matricial de três milhões, trezentos e vinte e sete mil escudos, omissos no registo predial.

Que a sua representada adquiriu o referido prédio por o ter construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, há

mais de trinta anos, num terreno adquirido por compra por escrito particular no Sr. Guilherme José Canuto, anterior possuidor do mesmo, sem que pudesse dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida construção e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dezassete de novembro de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 43/11	
Artigo 20º. 4.2.....	1.000\$00
Selo do acto.....	200\$00
Soma:.....	1.200\$00-

São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,  
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente para efeitos de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **Justificação Notarial**, no livro de notas para escrituras diversas número 10 das folhas 50 a 51 verso, outorgada no dia 29/11/2023, na qual o senhor **Alcídio Silva Delgado**, casado com Maria Celeste Oliveira Luís Delgado, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em São Vicente e os demais herdeiros habilitados de **Joaquim João Delgado** e **Maria Albertina Conceição**, que também usava **Maria Albertina da Conceição Delgado** e **Maria Albertina Silva**, a saber: **os filhos: Itaulina Maria Delgado**, divorciada, residente em São Vicente; **Albertino Silva Delgado**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **Joana Audília Silva Delgado** Português, casada com Hermes António Português, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **José Rui Silva Delgado**, casado com Saida Helena Fortes Piedade, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram, residente nos Estados Unidos da América e **os netos: Rúben Carlos Alves Teixeira**, residente em Paul; **Ariana Maria Delgado**, residente em São Vicente; **Carlos Jorge Delgado Teixeira**, residente na ilha de Santiago, **David Delgado Teixeira**, residente em Paul; **Helena Delgado Rocha**, residente na ilha do Sal; **Alicia Teresa Delgado Aleixo**, residente em Portugal; **Clotilde Fernanda Delgado Silva**, residente em São Vicente e **Daisy Mara Ramos Teixeira**, residente em São Vicente, todos solteiros, maiores; se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de um prédio urbano, coberto de colmo, com dois compartimentos cimentados, com uma cozinha, um quintal e duas áreas rústicas, medindo **mil, quinhentos e cinquenta e nove vírgula sessenta e cinco metros quadrados**, situado em Pedra das Moças, Paul, confrontando do Norte com Antónia Inês Fonseca, Sul com levada, Este com Virgílio Delgado e Oeste com João Maria Dias e Polivalente, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **642/0**, com o valor matricial de dezoito mil, seiscentos e quarenta escudos, omissos no registo predial. Que, o referido prédio lhes veio à posse, por herança deixada pelos pais e avós **Joaquim João Delgado** e **Maria Albertina Conceição**, que também usava **Maria Albertina da Conceição Delgado** e **Maria Albertina Silva**, falecidos em 26/11/1992 e 15/05/2013, respetivamente, posse essa, que dura já há trinta e um anos. Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa sempre exercida à vista de todos e sem interrupção ou ocultação de quem quer seja. Que a posse, foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, com o conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial. Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

**Está conforme**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, 29 de Novembro de 2023.

Sónia Livramento da Cruz Pires  
Sónia Livramento da Cruz Pires

Conta Reg. Sob o nº 851/2023

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 70 a fls 71 do livro de notas para escrituras diversas número 59-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de onze de dezembro de dois mil e vinte e três, na qual o Sr. **GABRIEL ANTÓNIO JESUS DE PINA PIRES**, com NIF140887709, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em São Filipe, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um lote de terreno para construção urbana, identificado pelo número A cinco, com área de trezentos e setenta e cinco metros quadrados, localizado em Xaguete, confrontando ao norte com via publica, sul com lote doze, este com lote seis e oeste com lote quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 4449/0, com o valor matricial de seiscentos mil escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter comprado na Câmara Municipal de São Filipe, em dois mil e sete, não podendo, no entanto, dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na sua posse e fruição desde a referida compra e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, há mais de quinze anos, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que somando a sua posse com a da Câmara, julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos doze de dezembro de dois mil e vinte e três.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 23/12	
Artigo 20º. 4.2.....	1.000\$00
Selo do acto.....	200\$00
Soma:.....	1.200\$00-São: Mil e duzentos escudos.-

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia  
Notária: **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**

## EXTRACTO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014, de 20 de agosto, que no dia 20.10.2023, de folhas 79 a 81 do livro de notas para Escrituras Diversas número 316 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Ludgero Correia e Rosa Almeida Cardoso, nos termos seguintes:**

Que no dia **oito de setembro de dois mil e onze**, na sua residência, faleceu **Ludgero Correia**, aos noventa anos de idade, no estado civil de casado sob o regime de comunhão geral de bens com Rosa Almeida Cardoso, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de António Correia e Marcelina da Silva Monteiro, que teve a sua última residência em Achadinha, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos.

**Leonila da Silva Correia**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Bairro Craveiro Lopes, Praia,

**Mário Ludgero Correia**, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia, **Ildo Ludgero Correia**, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da praia, residente em Palmarejo, Praia, **António Ludgero Correia**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria, Paula Freitas Alfama Horta Carvalho, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no plateau, Praia, **Adelaide Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Bairro Craveiro Lopes, Praia, **Ilda Marques Correia Pereira**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Carlos Pereira Mendes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em vila Nova, praia, **Natália correia vera Cruz**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Ivo José da Fonseca Vera Cruz natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Fazenda, Praia, **Filomena Maria de Jesus Gonçalves Pereira**, viúva, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Fazenda, Praia, **Manuela Maria Marques Correia Andrade**, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos com Jorge Martins Andrade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Terra Branca, Praia, **Cláudia Correia**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia, **Mário César Ludgero Fernandes Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal, **Lúcia Fernandes Correia Varela**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com António Bibiano Varela, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia, **Marcelina Almeida Correia**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha; Praia, **Maria Madalena Almeida Cardoso**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, con-

celho da Praia, residente em Lém Cachorro, Praia, **Mário Alfredo Ludgero Almeida Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal. **Pedro Alcântara Ludgero Almeida Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Tira Chapéu, Praia. **Rosa da Ressurreição Almeida Correia**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia, **Isabel Almeida Correia**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Várzea da Companhia, Praia, **Antonina Almeida Correia**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França, **Mário Ildo Almeida Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha praia, e **Adélia Almeida Correia**, solteira, maior, natural da freguesia Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia,

### Segunda Habilitação

Que no dia **trinta e um de agosto de dos mil e vinte e um**, no Hospital Agostinho Neto, faleceu **Rosa Almeida Cardoso**, aos noventa anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, filha de José Almeida Cardoso e Izabel Jesus Fernandes, que teve a sua última residência em Achadinha, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos **Marcelina Almeida Correia, Maria Madalena Almeida Cardoso, Mário Alfredo Ludgero Almeida Correia Pedro Alcântara Ludgero Almeida Correia, Rosa da Ressurreição Almeida Correia, Isabel Almeida Correia, Antonina Almeida Coreia, Mário Ildo Almeida Correia, e Adélia Almeida Correia**, identificados na primeira habilitação, e **Maria da Graça Hopffer Barreto Sousa**, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87,º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/20 10, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 24 de novembro de 2023.

CONTA: 637241/2023  
Art. 20.4.2 ..... 1000\$00  
Selo do Acto ..... 200\$00  
Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos)

A Notária,  
  
**Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **86**, a folhas **13 a 15 vº**, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **Maria Mascarenhas da Moura** e os herdeiros do seu falecido marido, José de Oliveira, a saber: **Amélia Mascarenhas de Oliveira**, casada com Augusto Borges Pereira, sob o regime de comunhão geral de bens, contribuinte fiscal número um dois sete dois sete três três nove cinco, residente em Suíça; **Francisco Mascarenhas de Oliveira**, casado com Maria Helena Correia Gonçalves, sob o regime de comunhão geral de bens, contribuinte fiscal número um sete seis três dois sete dois zero sete, residente em Suíça; **Carlos José Mascarenhas de Oliveira**, casado com Karine Pinauda de Oliveira, sob o regime de geral de bens, contribuinte fiscal número um seis dois um nove zero sete quatro três, residente em Suíça; **Maria de Fátima da Moura de Oliveira**, casada com António Borges Pereira, sob o regime de comunhão geral de bens, contribuinte fiscal número um sete dois três quatro zero quatro zero três, residente em Suíça; **Maria Helena da Moura de Oliveira Semedo Martins**, casada com José Luís Semedo Martins, sob o regime de comunhão geral de bens, contribuinte fiscal número um seis quatro um zero seis três sete cinco, residente em Suíça; **Maria de Jesus da Moura de Oliveira**, solteira, maior, contribuinte fiscal número um zero dois zero sete três quatro zero seis, residente em Ribeira da Barca; **Maria Teresa da Moura de Oliveira Nicolardi**, casada com Jean François Nicolardi, sob o regime de comunhão geral de bens, contribuinte fiscal número um zero dois seis três dois três nove um, residente em Suíça; **António da Moura de Oliveira**, casado com Maria Augusta Borges de Oliveira, sob o regime de comunhão geral de bens, contribuinte fiscal número um seis sete seis um oito sete um sete, residente em Suíça; Estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina; **Isabela Semedo de Oliveira**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, contribuinte fiscal número um sete três zero três zero quatro zero oito, residente em Suíça; **Alberto Mascarenhas de Oliveira**, solteiro, maior, natural da Suíça, contribuinte fiscal número um dois um nove três oito sete oito seis, residente em Suíça; **Pascal de Oliveira**, solteiro, maior, natural de Suíça, contribuinte fiscal número um dois nove quatro três seis um nove quatro, residente em Suíça, declaram ser donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, **dos seguintes** prédios, situados em Ribeirão Manuel, omissos nas Conservatórias dos Registo Predial de Santa Catarina e Praia:

**1 - Prédio rústico de sequeiro**, com a área de **587,004m2 (quinhentos e oitenta e sete vírgula zero zero quatro metros quadrados)**, confrontando do Norte com Orla da Rocha, Sul com Cipriano Lopes de Brito; Este com Catarina da Costa e Oeste com José Cabral, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina, anteriormente sob o número 5083, atualmente sob o número **203383/0**, com o valor matricial de quinhentos

e oitenta e sete mil escudos;

**2 - Prédio urbano de primeiro andar**, com a área de **161,71m2** (cento e sessenta e um vírgula setenta e um metros quadrados), confrontando do Norte com o próprio Proprietário, Sul com Beco de acesso existente, Este com Edifício Construído e Oeste com o Próprio Proprietário, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **2403/0**, com o valor matricial de **dois milhões** e quinhentos mil **escudos**.

**Que os imóveis, objeto de justificação pertencem 50% á meeira, justificante, Maria Mascarenhas da Moura e 50% aos herdeiros de José de Oliveira**, acima identificados.

Que os ditos prédios foram adquiridos por compra feita pela outorgante, Maria Mascarenhas da Moura e seu falecido marido, José de Oliveira, à Senhora Benvinda dos Santos Gonçalves, herdeira de Catarina da Costa, nos anos setenta, pelo preço de três mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas, desde logo entraram na posse e fruição dos prédios, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que os ditos prédios lhes vieram a posse por compra e sucessão, aberta por óbito de José de Oliveira, falecido no ano dois mil e dez, conforme escritura de habilitação notarial, lavrada neste Cartório Notarial, no dia três de novembro de dois mil e vinte e dois, a folhas 35 a 36, do livro de notas para escrituras diversas número 82.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e setenta e sete, portanto, há **mais de quarenta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos sete de dezembro de dois mil e vinte e três.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 642104/2023

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\*



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia oito do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco, de folhas um verso a três verso, a Justificação Notarial, na qual, **PAULO EMÍLIO GLICÉRIO**, contribuinte fiscal número um, zero, zero, quatro, cinco, cinco, cinco, quatro, nove, viúvo, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, onde reside em cidade do Porto Novo, titular do Cartão Nacional de Identificação com ID Civil número um, nove, quatro, quatro, um, dois, dois, dois, M, zero, zero, um, V, emitido pela República de Cabo Verde, e válido até vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte e sete, se declara dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do veículo Automóvel de categoria ligeiro, marca Nissan, modelo Patrol, Cilindrada 2.826c.c/cm3, matriculado no serviço de Viação sob o número SV-20-BR, registado desde vinte e oito de Janeiro de dois mil e dois, sob o número 114, no livro de IP número 4, da Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, a favor da sociedade comercial sob a firma «**HOLIDAY CAR'S, LDA**».

Que, ele justificante não possui qualquer título que legitime o direito de propriedade que arrega sobre o referido veículo, que lhe veio à posse por compra verbal que fizera à sociedade acima mencionada, no **mês de Fevereiro do ano dois mil e dois**, pelo preço de **um milhão, quinhentos e dezoito mil escudos**, pago na totalidade, em seis prestações, sendo a primeira de **um milhão e trezentos mil escudos**, e as restantes no valor de **quarenta e três mil e seiscentos escudos**, cada.

Que, estando na posse do referido veículo, nem se preocupou em efetuar o registo em seu nome, por manifesto desconhecimento dos tramites legais. Que só recentemente, após efetuar uma vistoria ao veículo que um funcionário da ITAC lhe informou que deveria solicitar a transferência do título de propriedade para o seu nome. Que, a seguir dirigiu a Conservatória competente para solicitar o registo, mas sem sucesso, visto que apesar de diligências feitas com vista a formalização da compra, tal não foi possível uma vez que a sociedade vendedora não tinha um gerente com poderes de representação, o que lhe impossibilitou de fazer a inscrição do veículo no registo a seu favor, por falta de título que comprovasse a correspondente transmissão.

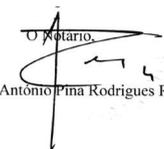
Que, a dita sociedade encontra-se em situação de inatividade há vários anos, tendo falecido um dos seus sócios.

Que, está na posse do referido veículo há mais de vinte anos, usufruindo do mesmo, pagando os respetivos impostos, taxas, licenças e seguros, posse essa mantida de forma de ininterruptamente, sem violência ou oposição de quem quer que seja e à vista de toda a gente, e que conduziu a aquisição do dito veículo por usucapião, não tendo, todavia, dado ao modo de aquisição documentos que lhe permita fazer a prova do seu direito de propriedade, pelo que vem justificar o seu direito de propriedade para efeitos de registo na Conservatória competente.

### ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dez de Dezembro de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00  
Selo do acto.....200\$00  
**Soma:.....1.200\$00**  
Processo n.º 643345  
Conta n.º 202346042

O Notário,  
  
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia um de dezembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **86**, a folhas **8 a 9vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Maria Fernandes Brito**, contribuinte fiscal número um nove cinco nove quatro dois zero nove quatro, natural de São Tomé e Príncipe; e **João da Costa Moniz**, contribuinte fiscal número um seis sete três um nove quatro oito cinco, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, ambos divorciados e residentes em Portugal, declaram ser donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do **prédio rústico de sequeiro**, tendo dentro uma habitação em ruína, situado em Ponta Lopi, Ribeirão Manuel, freguesia e concelho de Santa Catarina, com a área de **680m2 (seiscentos e oitenta metros quadrados)**, confrontando do Norte com Manuel Gomes Tavares, Sul com Lino Martins Semedo, Este com Caminho e Oeste com o mesmo Vendedor, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **203487/0**, com o valor matricial de **oitocentos mil escudos**, omissos nas Conservatórias dos Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra feita, ao Senhor **Hermenegildo Tavares Mascarenhas**, no ano de mil novecentos e oitenta e três, pelo preço de quinze mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas, desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta e três, portanto, há **mais de trinta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, ela, **Maria Fernandes Brito e João da Costa Moniz**, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta n.º: 639712/2023



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 21/11/2023, de fls 35 a 36, no livro de notas para escrituras diversas n.º 54/A, nos seguintes termos:

Que no dia **vinte e seis** do mês de **Agosto** do ano de **dois mil e dezoito**, nesta freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Domingas Semedo Tavares**, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos com João José Gomes Tavares, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Martinho Correia Tavares e de Aniceta Semedo Fortes, com última residência no sítio de Achada Fazenda, Santa Cruz.

Que, a falecida não deixou testamento, nem quaisquer disposições de vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais, os seus filhos: **Junildo Semedo Tavares, Audília de Fátima Semedo Tavares, Nilda Semedo Tavares, Iolanda Semedo Tavares**, residentes em Angola, **Benildo Semedo Tavares, Nilson Semedo Tavares**, residentes em Achada Fazenda, todos solteiros, maiores, naturais da fre-

guesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, excepto a última que é natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, **Wilson Elvidy Semedo Tavares** casado com Janilde da Conceição Lopes Rodrigues sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal e **Dulce Helena Semedo Tavares**, casada com João Tavares da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Estados Unidos de América;

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança da **"de cujus"**

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 22/11/2023.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. ....200.00 **Total:**  
**1.200.00** - Reg. sob o n.º **635264** /2023.

A Conservadora/Notária

  
/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas no 78, de folhas 81 a 82 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

**Primeira habilitação:** Que, no dia vinte e um de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, faleceu em Furnas, freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, **Pedro Miquilina das Dores**, no estado de casado com Paulina Francisca Delgado, natural que foi da freguesia acima referida, filho de Gregório Ferreira Gama e de Miquilina Antónia das Dores, tendo como última residência em Furnas.

Que, o falecido não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: a) **Arlinda Filomena Delgado**, casada, residente em São Vicente; b) **Francisca Paulina Delgado**, divorciada, residente em São Vicente; c) e **José Pedro Delgado**, solteiro, maior, residente em Holanda; d) **Maria Raquel Delgado**, divorciada, residente em Alemanha; e) **Armindo Pedro Delgado**, solteiro, maior, residente em Portugal; f) **António Pedro Delgado**, casado, residente em São Vicente; g) **Joaquim Pedro Delgado**, divorciado, residente em Holanda; h) **Maria das Dores Delgado**, viúva, residente em Povoação, todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, e **Maria Lourdes Delgado**, falecida.

**Segunda habilitação:** Que, no dia quatro de agosto do ano dois mil, faleceu em Furnas, **Paulina Francisca Delgado**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, filha de Joaquim Pedro Delgado, e de Francisca Maria Jesus, tendo como última residência em Furnas.

Que a falecida não deixou descendentes

menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos acima mencionados na primeira habilitação.

**Terceira habilitação:** Que, no dia vinte e dois de dezembro do ano dois mil e quatro, faleceu no hospital Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **Maria Lourdes Delgado**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo crucifixo, concelho da Ribeira Grande, filha de Pedro Miquilina das Dores e de Paulina Francisca Delgado. Que a falecida não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: a) **Paulina Francisca Delgado**, casada, residente em Inglaterra; b) **Júlio do Nascimento Delgado**, unido de fato, residente em São Vicente, c) **Maria de Fátima Delgado**, casada, residente em São Vicente; **Maria da Luz Delgado**, solteira, maior, residente em Santo Antão; e **José António Delgado**, solteiro, maior, residente em Holanda, todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo.

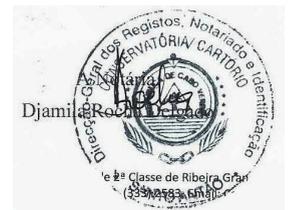
Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 13-12-2023.

Conta n.º 3485/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, 1333 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente para efeitos de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **Justificação Notarial**, no livro de notas para escrituras diversas número 10 das folhas 52 a 53 verso, outorgada no dia 13 de Dezembro de 2023, na qual os senhores, **Zósimo Domingos Silva**, divorciado, **Eduardo Domingos Silva**, solteiro, maior e **Victor Domingos Silva**, solteiro, maior, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residentes em Roterdão, Países Baixos; se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de um prédio urbano, rés do chão, coberto de cimento armado, composto por quatro divisões, com um pátio na faixa frontal, medindo **duzentos e oito vírgula cinquenta e sete metros quadrados**, situado em Pontinha, Paul, confrontando do Norte com Paulino dos Santos, Sul com caminho, Este com Herdeiros de Joaquina Angelina Gomes e Iolanda Joaquina Silva e Oeste com rua, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número **778/0**, com o valor matricial de quinhentos mil escudos, omisso no registo predial. Que, o referido prédio veio à posse dos justificantes, por compra feito ao senhor **Manuel Martir Silva**, desde de 16 de Junho de 1977, altura em que procederam ao registo da sua transmissão junto dos

serviços competentes. Que a sua posse, foi adquirida e mantida, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, com o conhecimento de toda gente, de boa fé usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial. Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

**Está conforme.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 13 de Dezembro de 2023.



Art.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo .....200\$00

Total.....1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos).

Conta reg. sob o n.º 874/2023

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Este espaço é para  
o seu **pequeno**  
**anúncio!**



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação, que no dia dez de novembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 49º do livro de notas número E/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **Teodoro Roberto da Graça, Alírio Fernando Costa da Graça, Virgínia Gonçalves Frederico da Graça e Sónia Virgínia Gonçalves da Graça**. Que, no dia trinta de novembro de dois mil, faleceu, **Teodoro Roberto da Graça**, de setenta e três anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Monte, ilha de São Vicente, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens com Virgínia Gonçalves Frederico da Graça. - Que, deixou como única descendência sucessível seus filhos: - **1) Alcides Manuel Gomes**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, - **2) Joao José Costa da Graça**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão; - **3) Maria Antónia Gomes da Graça Pires**, solteira à data de obito, atualmente casada com José Carlos Pires, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo; - **4) Daniela de Fátima Monteiro da Graça**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo; - **5) Cibelle Stephanie da Cruz da Graça**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; **6) Cleusa Elisângela Lima da Graça Maurício**, solteira à data de obito, atualmente casada com Davidson Lopes Maurício, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Boavista; - **7) Bruno Miguel Duarte da Graça**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente; - **8) Ericson Delgado da Graça**, solteiro à data de obito, atualmente casado com Delmira Delgado de Pina da Graça, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente; - **9) Ana Isabel Costa da Graça**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, residente nesta cidade do Mindelo; - **10) Zenaida Madalena Miranda da Graça**, casada com Jorge Manuel Monteiro sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão; - **11) Daniel Amilcar Gonçalves da Graça**, casado com Eufémia Barros Brito à data de obito, atualmente casado com a mesma Eufémia Barros Brito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia; - **12) Fernando Jorge Gonçalves da Graça**, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia; - **13) Carlos Anselmo Gonçalves da Graça**, casado com Victorina Helena Ribeiro Gonçalves da Graça, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; - **14) Maria Helena Gonçalves da Graça**, divorciada, natural da freguesia da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; - **15) Verónica Ismênica Gonçalves da Graça**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão; - **16) Honorina Esmeranda Gonçalves da Graça**, divorciada, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, ilha de Santiago; - **17) Roberto Albertino Gonçalves da Graça**, casado à data de obito com Maria da Fátima Conceição Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo; - **18) David Elias Gonçalves da Graça**, solteiro à data de obito, atualmente casado com Sandra Cristina Filipe Teixeira sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; - **19) Marcelo Caetano Gonçalves da Graça**, solteiro à data de obito, atualmente casado com Lúcia Monteiro Rocha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia; - **20) Oseias Jeremias Gonçalves da Graça**, solteiro à data de obito, atualmente divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente; - **21) Filomena Cecilia Gonçalves da Graça**, Almeida, solteira

à data de obito, atualmente casada com Hersilio Osvaldo Vieira Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia; - **22) Virginia Nascimento Gomes Fontes da Graça**, casada com Boaventura Fontes de Andrade Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, residente nos Estados Unidos de América do Norte; - **23) Alírio Fernando Costa da Graça**, casado à data de obito com Cristina Antónia Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão; - **24) Sonia Virginia Gonçalves da Graça**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo; Que, entretanto, no dia cinco de agosto de dois mil e nove, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Alírio Fernando Costa da Graça**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, com última residência habitual na cidade da Praia, no estado de divorciado. - Que, o falecido deixou com única descendência sucessível seus filhos: **1) Denise Mendes da Graça Barbosa Vicente**, solteira à data de obito, atualmente casada com Djanildo Jacob Fernandes Barbosa Vicente, **2) Lidiane Aline Lima Costa**; **3) Rivolino Cesar de Brito da Graça**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em São Vicente; **4) Herson Giuseppe Costa da Graça**, solteiro, maior, natural de Itália, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em São Vicente; **5) Ililiana Helena Costa da Graça Almeida**, casada com Antonio Carlos Guerra Dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, e **6) Viviene Filomena Delgado da Graça**, divorciada, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão; - Que, no dia vinte e dois de agosto de dois mil e onze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência na ilha de São Vicente, faleceu **Virginia Gonçalves Frederico da Graça**, de setenta e sete anos, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade Cabo-verdiana, no estado de viúva daquele, Teodoro Roberto da Graça.

Que, tendo-lhe sucedido com única descendência sucessível seus filhos: **1) Daniel Amilcar Gonçalves da Graça; 2) Fernando Jorge Gonçalves da Graça; 3) Carlos Anselmo Gonçalves da Graça; 4) Maria Helena Gonçalves da Graça; 5) Verónica Ismênica Gonçalves da Graça; 6) Honorina Esmeranda Gonçalves da Graça; 7) Roberto Albertino Gonçalves da Graça; 8) David Elias Gonçalves da Graça; 9) Marcelo Caetano Gonçalves da Graça; 10) Oseias Jeremias Gonçalves da Graça; 11) Filomena Cecilia Gonçalves da Graça; 12) Sonia Virginia Gonçalves da Graça**; todos acima devidamente identificados.- Que, ainda, no dia vinte e dois de abril de dois mil e quinze, em Luxemburgo, sem testamento ou escritura de doação por morte, faleceu **Sonia Virginia Gonçalves da Graça**, de quarenta e nove anos, natural que foi na freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, com última residência habitual em Luxemburgo, no estado de casada com Miguel Freitas Dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos. Que, tendo-lhe sucedida como única descendência sucessível seus filhos: **1) Milanka Virginia da Graça Dos Santos**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; **2) Wendy Freitas Dos Santos**, e **3) Bryan Freitas Dos Santos**, estes, natural de Luxemburgo, todos, solteiros, maiores, residente no Luxemburgo.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 08 de dezembro de 2023.

Conta: 202361939/2022 Proc. 644629

Art. 20.4.2 .....1000\$00

Selo....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário  
José Manuel Santos Fernandes/

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia  
Notaria: **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**

## EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da Segunda publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 09.11.2023, de folhas 34 a 35 do livro de notas para escrituras diversas número 317 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Francisca Monteiro**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte de janeiro de mil novecentos e noventa e um**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, faleceu **Francisca Monteiro**, aos cinquenta e nove anos de idade, no estado civil de solteira, maior, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, que teve a sua última residência habitual em Achadinha Baixo, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos: **Vicência Maria Jesus Monteiro**, viúva, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, residente nos Estados Unidos da América, **Pedro Eduardo Monteiro**, casado com Maria do Rosário Barbosa Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, residente na ilha do Fogo, **Evandro Monteiro de Carvalho**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa da Graça, concelho da Praia, residente em

França, **Ernesto Patrício Monteiro de Carvalho**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Alemanha, **Helena Osvaldina Monteiro de Carvalho**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América, **Eduarda Monteiro de Carvalho**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9 / 2010, de 29 de março,

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 30 de novembro de 2023.

A Notária

/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

CONTA: 62/2023

Art. 20º 4.2 ..... 1000\$00

Sela do Acto..... 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial de São Miguel

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada aos 05/12/2023, de fls 17, no livro de notas para escrituras diversas n.º 03, nos seguintes termos:

Que no dia quinze do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu **Martilde Gomes Tavares**, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, filha de João Mendes Tavares e de Sabina Gomes Tavares, com última residência em Achada Monte - São Miguel.

Que, a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro, seu filho: **Francisco Tavares Borges**, casado com a Beatriz Monteiro do Rosário, sem convenção antenupcial,

natural de São Tomé e Príncipe, residente em França.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer à herança da **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de São Miguel, 05/12/2023.

Custas ..... 1.000.00

Imp. de selo ..... 200.00

Total: .....1.200.00

Reg. sob o n.º 1181/2023

O Conservador.

Assinado por: EUSEBIO FELISBERTO LOPES  
NOTA: Doc. de Identificação: CNBI19691018M001E  
Data: 2023.12.05 14:42:49-01'00"

CNI Cartão Nacional de Identificação

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Miguel, Calheta, Santiago Cabo Verde, Telefone +(238) 5161958 / VOIP (333) 8015, (333) 8014, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv

A COMPETIR CV  
ESTA A RECRUTAR  
PARA A ERISERIS  
Entidade Reguladora  
Independente da SacCOMPETIR  
CABO VERDE  
Formação e Serviços

### Condutor

#### Requisitos

- Habilitação mínima: 10º de escolaridade.
- Experiência mínima: 2 anos na área.
- Conhecimentos básicos: inglês e francês.
- Disponibilidade imediata.
- Nacionalidade cabo-verdiana

### Recencionista

#### Requisitos

- Habilitação mínima: 12º de escolaridade.
- Experiência mínima: 2 anos na área.
- Conhecimentos básicos: inglês e francês.
- Disponibilidade imediata.
- Nacionalidade cabo-verdiana

Local de Trabalho: S. Vicente

Candidaturas: Até ao dia 31 de Dezembro

Candidaturas e Informações:  
recrutamento@competircv.cv | Tel. 5237667

WWW.COMPETIRCV.CV



## FARMÁCIAS DE SERVIÇO

### QUINTA - 14 de Dezembro

AVENIDA  
Fazenda - T: 261 36 90LEÃO  
Mindelo - T: 232 66 04

### SEXTA - 15 de Dezembro

SANTA ISABEL  
Largo Europa - Tel: 262 37 47NENA  
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

### SÁBADO - 16 de Dezembro

SÃO FILIPE  
Ach. São Filipe - T: 264 72 56HIGIENE  
Mindelo - T: 231 00 06

### DOMINGO - 17 de Dezembro

UNIVERSAL  
Avenida Santiago - T: 262 93 98JOVEM  
Mindelo - T: 232 45 30

### SEGUNDA - 18 de Dezembro

FARMÁCIA 2000  
Achadinha Baixo - T: 261 56 55MINDELO  
Mindelo - T: 232 74 65

### TERÇA - 19 de Dezembro

MODERNA  
Plateau - T: 261 27 19AVENIDA  
Monte Sossogo - T: 232 45 88 / 231 17 17

### QUARTA - 20 de Dezembro

CENTRAL  
Plateau - T: 261 11 67LEÃO  
Mindelo - T: 232 66 04